

EXPOSIÇÃO DO MÉTODO A SER EMPREGADO NA PESQUISA “A PERSISTÊNCIA DA TORTURA SOB A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, SOB A PERSPECTIVA ARQUEOLÓGICA DE GIORGIO AGAMBEN”

*Autor: Pedro Rodrigues Naccarato*¹

*Orientador: Professor Mestre Bruno Fraga Pistinizi*²

1. A ARQUEOLOGIA COMO HISTORIOGRAFIA DA EXCEÇÃO

Giorgio Agamben, numa entrevista concedida em 2008 para o programa “*Lesvendredis de la philosophie*” (emissão da rádio francesa *France Culture*), discorre sobre o chamado “método arqueológico”, concebido por Michel Foucault na década de 60 como uma perquirição pelas condições históricas que possibilitaram, em um dado momento, o surgimento de determinados discursos (o método em questão define o modo de proceder daquele que acostumou-se a chamar de “primeiro Foucault”, ou seja, o que escreveu *Nascimento da clínica*, *As palavras e as coisas* e *Arqueologia do saber*.) Para o autor italiano, muito mais que uma indagação sobre o passado, a arqueologia é “a via de acesso ao presente”, e representa não a busca por uma *arché* que reside fora do tempo, mas, sim, a possibilidade de compreensão da estrutura originária (arqueológica) do agora. Nas palavras do filósofo:

¹ Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0889201694183508>

² Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7350637609730758>

“A ideia [de Foucault, quando ele fala de uma arqueologia] é, seguindo os passos de Nietzsche, negar que a origem tenha um privilégio especial, que a origem seja qualquer coisa que exista em si, que possamos encontrá-la dentro da cronologia (mesmo que passada), que guarde a forma e a identidade verdadeiras de um fenômeno. [...] A origem é contemporânea do presente”. (Tradução livre, AGAMBEN, 2008) ³

A *arché* não reside, portanto, no passado e, sendo assim, não pode ser compreendida no seu sentido ocasional de “origem cronológica”: o que ela é, na verdade, é uma certa estrutura que opera, a todo momento, no presente, determinando-o e tornando-o sempre atual, fático. O método arqueológico se funda, pois, sobre “a ideia de uma desomogeneidade essencial presente em toda autêntica prática histórica, de uma diferença constitutiva entre a *arché* que ela indaga e a origem factícia” (AGAMBEN, 2019a, p.118) das coisas que se mostram no mundo; ele se coloca, portanto, contrário ao “desdobramento meta-histórico de significados ideais e de teleologias indefinidas. Ela [a arqueologia] se opõe à busca pela ‘origem’” (Michel Foucault, Ditos e escritos, pp. 136-137 apud AGAMBEN, 2019a, p. 118).

Na verdade, a possibilidade mesma de estabelecimento de uma ordem histórica dos acontecimentos perde sua razão de ser a partir do advento do método arqueológico. Visto que este insere no tempo um elemento essencialmente ultra-histórico, ou seja, um elemento que se mantém, *na* história, *para lá* da história, aquilo com o que temos de lidar quando procedemos pelos meios estabelecidos pela arqueologia é com um termo que não pode ser reduzido à série cronologicamente ordenada de eventos que até então tinha sido objeto de estudo da historiografia. Pois, nulificada a ideia de começo, tudo que advém dela deixa de fazer sentido: mesmo a ideia de

³*L'idée [de Foucault, quand il parle d'une archéologie] c'est, ensuivant Nietzsche, de nier que l'origine ait un privilège special, que l'origine soit quelque chose qui existe en soi, qu'on puisse la rejoindre dans la chronologie (quand même passé), qui garde la forme et l'identité véritable d'un phénomène. [...] L'origine est contemporaine du présent.*

processo, tão cara a ambas as historiografias clássica e marxista, não pode mais ser aplicada, visto que concebe o tempo histórico como o lento caminhar de um princípio em direção à sua consumação, enquanto que a arqueologia enxerga somente como uma infinita série de eventos que não mantêm, entre si, nenhuma relação substancial.

A arqueologia pode ser concebida, portanto, como o modo de proceder de uma historiografia que compreende seu objeto como essencialmente descontínuo, historiografia frente à qual se faz estranho qualquer apelo às noções de “processo histórico” e “ordem cronológica”. Uma série caótica de termos inequivalentes, é com isto que está lidando o historiador que se propõe a proceder sua pesquisa a partir do método descrito acima.

Todavia, algo ainda resta por esclarecer: sendo a *arqueologia* uma historiografia da descontinuidade radical, adversa a qualquer estabelecimento de princípios e cronologias, que seria, pois, essa *arché* que ela se propõe a perquirir? Pois já está evidente, assim o esperamos, que a palavra *arché*, aqui, não deve ser compreendida no sentido habitual de “origem”, princípio histórico ou metafísico. Além disso, outra questão emerge, importantíssima: se a história for somente uma sucessão de eventos que não mantêm entre si nenhuma relação, a tarefa do historiador passa a se assemelhar muito àquela do jornalista, que se limita a recompor um acontecimento específico a partir de uma determinada perspectiva, e nada mais. Que diferenciaria a história do noticiário? Deixada de lado a ideia de “processo”, que garantiria à historiografia sua sobrevivência como ciência? Qual seria a tarefa distintiva do historiador?

No terceiro capítulo de seu livro *Signaturarum* (recentemente traduzido para o português), dedicado a pensar o significado de uma arqueologia filosófica, podemos encontrar uma resposta à primeira pergunta. Partindo de uma reflexão sobre o não-lugar da origem, sobre sua constitutiva heterogeneidade frente ao tempo histórico concebido como cronologia, Agamben toma como norte algumas ideias do teólogo alemão Franz Overbeck. Para o pensador germânico, “todo fenômeno histórico se divide necessariamente em [...] pré-história e história” (AGAMBEN, 2019a, p. 121), sendo que aqui, como antes, não devemos compreender o arcaico como o cronologicamente mais antigo: o caráter fundamental da pré-história reside no fato de ser ela, essencialmente, “história de uma insurgência” (*Franz Overbeck*,

KirchenlexiconMaterialen. ChristentumundKultur, p. 57 apud AGAMBEN, 2019a, p. 122). Que isso quer dizer, pois?

Agamben define o *ponto de insurgência* que está em questão na pré-história como um “passado [...] de tipo especial” (AGAMBEN, 2019a, p. 122), um “passado qualificado ou um passado à segunda potência” (*Franz Overbeck, KirchenlexiconMaterialen. ChristentumundKultur, p. 53* apud AGAMBEN, 2019a, p. 123), onde os elementos que, na história, estamos acostumados a considerar separadamente, “coincidem imediatamente e se manifestam tão somente em sua unidade viva” (AGAMBEN, 2019a, p. 124). Portanto, quando Agamben fala de uma *arché*, ele está se referindo a um passado, passado este que pode ser extremamente recente, em que termos que, no presente, encontram-se dissociados em dicotomias, apresentam-se constituídos conjuntamente numa unidade orgânica.

Ora, acreditamos ter esta definição de *ponto de insurgência* uma proximidade evidente para com aquilo que Agamben denomina *estado de exceção*. Porque se a *exceção* configura uma região em que a inclusão de um determinado termo num conjunto implica sua exclusão simultânea deste mesmo conjunto (AGAMBEN, 2006), estamos lidando, quando falamos dela, com algo que não se deixa reduzir à lógica bipolar do dentro-fora: o termo capturado numa zona de exceção é “capturado fora” (AGAMBEN, 2006), ou seja, inserido numa determinada série a partir da assunção de seu não-pertencimento à mesma, a partir de uma “inclusão exclusiva” (AGAMBEN, 2006). Expliquemo-nos.

Agamben, nesse ponto se colocando muito próximo de Heidegger, acredita que a metafísica ocidental sempre procedeu pela elaboração de pares de conceitos antagônicos que, entrando em relação dialética, constituiriam dois modos de ser de uma mesma realidade ontológica: potência-ato, lei-anomia, *zoè-bíos* (vida nua – vida qualificada), ser-ente, poder constituinte – poder constituído, dentro-fora etc (AGAMBEN, 2006). A história mesma da filosofia ocidental teria começado no momento exato em que foi efetuada uma cisão fundamental nos fenômenos, cisão esta responsável por dividi-lo em dois polos configurados numa eterna dialética.

A exceção, no entanto, representaria uma inconsistência fundamental dentro desse sistema totalizante e logicizante: por se apresentar como um

elemento que só é incluído no conjunto por meio de sua exclusão, a ela não pode ser aplicado o raciocínio da divisão do fenômeno em duas categorias operantes distintas, visto que, nela, ambos os polos coincidem sem resto numa mesma estrutura paradoxal. Sendo assim, a *exceção* configura uma heterogeneidade fundamental dentro da história da metafísica ocidental, pois faz coincidir em um mesmo ponto aquilo que a filosofia tinha insistido por separar.

Agora fica mais claro o que quisemos dizer quando definimos a *insurgência* como o lugar em que termos que apareciam anteriormente separados figuram juntos e mesclados numa unidade orgânica: ele está falando, aqui, de uma *zona de exceção*. A *pré-história de um dado fenômeno* é nada mais que o momento em que aquilo que figura como isolável no mesmo aparece como intrínseco, onde aquilo que aparece como diferença originária se manifesta sob a forma da univocidade; ela é o momento da história em que a *exceção se torna a única regra*.

Tendo dito isso, cremos ter elementos suficientes para poder afirmar, portanto, que a *arché* é não uma origem cronológica, não um passado distante, mas sim o momento em que teve lugar a produção de uma *zona de exceção*. Portanto, o termo *arqueologia* deve ser compreendido da seguinte forma: pensamento que se propõe a refletir a propósito da insurgência de momentos em que a exceção se torna a única regra, pensamento da indiscernibilidade, pensamento do unívoco, *pensamento da pré-história*.

Podemos agora, acreditamos nós, partir para a tentativa de resposta à nossa segunda pergunta, qual seja, qual a tarefa do pesquisador em história? Não pretendemos esgotar a discussão, tão rica e frutífera, a propósito da função da historiografia; nosso objetivo se reduz somente a estabelecer algumas diretrizes para a pesquisa que intentamos desenvolver.

Resumiremos da seguinte forma nossa hipótese: é tarefa do historiador ascender à pré-história do fenômeno estudado, visando a trazer à tona a *arché*(situação excepcional)que permanece irrefletida pelo pensamento que se limita a uma concepção da história como processo. Sendo assim, o arqueólogo é o pesquisador que toma por objeto de estudo uma *zona de exceção*, e a arqueologia é a *historiografia da exceção*.

No entanto, devemos ser cuidadosos nesse ponto. Faz sentido ainda, considerando que operamos num local onde os polos dialéticos da metafísica se encontram inoperantes, falar aqui de “objeto de pesquisa” em contraposição ao “sujeito pesquisador”? Não seriam *sujeito* e *objeto* duas das mais fundamentais manifestações do caráter originariamente *divisor* da filosofia ocidental?

“A operação, que está em questão na genealogia [e, conseqüentemente, também na arqueologia⁴], consiste na evocação e na eliminação da origem e do sujeito” (AGAMBEN, 2019a, p. 120). Assim como, em *arqueologia*, *arché* somente se encontra evocada (ou seja, nomeada) para que possamos levar a cabo sua nulificação, também a categoria de *sujeito do conhecimento* deve ser, por nós, mencionada somente para que possamos recusá-la.

Como compreender, então, o caráter ontológico daquele indivíduo que leva a cabo uma pesquisa arqueológica? Aqui será impossível responder a essa pergunta e, portanto, limitar-nos-emos a uma brevíssima digressão a propósito do assunto, longa o suficiente somente para que possamos estar à altura do problema que colocamos anteriormente.

“O ponto de insurgência é, [...] a um só tempo, objetivo e subjetivo, situando-se, aliás, num limiar de indiscernibilidade entre o objeto e o sujeito” (AGAMBEN, 2019a, p. 128). O sujeito-arqueólogo, portanto, no momento mesmo em que começa a realização de sua pesquisa, desvanece, abrindo espaço para um lugar onde se torna impossível diferenciá-lo do objeto de estudo. Desta maneira, podemos dizer, pois, que o pesquisador que toma a arqueologia como método se propõe a desenvolver seu trabalho a partir de uma *zona de exceção*, onde toda dicotomia relacional se encontra anulada.

Creemos, portanto, ser essa a tarefa do historiador-arqueólogo: *desenvolver sua pesquisa historiográfica a partir de um discurso formulado numa zona de exceção*. Todavia, ainda precisamos esclarecer o que queremos dizer quando falamos isso. Que, de fato, é esse limiar de indiscernibilidade entre sujeito e objeto que caberia ao historiador trazer à tona? O que, como pesquisadores, devemos fazer para levar a cabo tarefa aparentemente tão paradoxal?

⁴ Pois, segundo Foucault, toda arqueologia é uma “arqueogenealogia”.

Acreditamos poder dividir na pesquisa dois momentos essenciais: aquele da *descrição* e aquele da *criação*. Na concepção metodológica tradicional, primeiramente devemos ser capazes de discorrer a propósito de nosso objeto de estudo, falar *dele* como uma *entidade* constituída antes de a pesquisa começar, como algo que já esteve sempre aí para a reflexão de um sujeito, que somente teve de destaca-lo da ordem das coisas para estabelecer um pensamento específico sobre ele. Somente após essa fase descritiva, delimitativa, teria o pesquisador a liberdade de falar *acerca do* objeto, ou seja, de se colocar *lado dele, fora dele*, para aí dizer algo que não estava inicialmente pressuposto, algo original. Aí surge a possibilidade da criação.

No entanto, estando nulificadas as categorias de sujeito e objeto, estando ambas presentes em um só e mesmo ponto, a própria dialética estabelecida entre *descrição* e *criação* se encontra prejudicada. Pesquisar a partir de uma zona de exceção é admitir que se deve criar, a todo momento, o objeto mesmo que se pretende descrever. A pesquisa arqueológica é, nesse sentido, uma pesquisa *produtora de passado*; é ela mesma a criar aquilo a propósito de que vai discorrer.

Nesse sentido, poderíamos dizer que a tarefa do historiador que procede por meio do método arqueológico é aquela de produzir o passado através de sua pesquisa. Enquanto que a historiografia clássica concebia o passado como algo dado sob a forma do processo, a arqueologia admite uma capacidade inerente à pesquisa de, a todo momento, exaltar a potencialidade criativa do que já aconteceu. O arqueólogo é aquele que cria o passado a partir de seu trabalho.

Como, no entanto, ele procede para a realização de tal feito? Agamben nos responde que pelo estabelecimento de um *paradigma* (exemplo). Limitar-nos-emos aqui, a título de brevidade, a uma suscinta exposição do significado desse termo tão caro ao pensamento de Agamben, visto não ser objetivo principal do trabalho uma exposição demorada do método arqueológico. Para tal, comentaremos rapidamente duas curtas passagens do texto *O que é um paradigma?*, também presente na coletânea de ensaios *Signaturarum*, anteriormente referenciada.

Numa sequência de teses cujo objetivo é o de sintetizar o texto em questão, Agamben enuncia o seguinte:

[...] 3) O caso paradigmático se torna tal suspendendo e, ao mesmo tempo, expondo seu pertencimento ao conjunto, de tal forma que nunca é possível separar nele exemplaridade e singularidade.

[...] 5) Não há, no paradigma, uma origem ou uma *arché*: cada fenômeno é a origem, cada imagem é arcaica” (AGAMBEN, 2019b, p. 41).

Comentemos primeiramente a tese de número 3, que define a estrutura do paradigma a partir de termos extremamente similares àqueles utilizados para se falar da exceção: abolindo a dicotomia universal-particular, o paradigma é capaz de operar numa zona de indiscernibilidade entre termo e conjunto, atuando de certa maneira como uma linha diagonal estendida entre ambos e possibilitando um entendimento “não indutivo, nem dedutivo, mas analógico” (AGAMBEN, 2019b, p. 41) do fenômeno em questão.

A tese de número 5 vem somente corroborar essa ideia, pois, ao postular a natureza arcaica do fenômeno exemplar, reforça a ideia de que pensar por meio de paradigmas é se movimentar exatamente na *zona de exceção* que a *arché* funda, zona esta que definimos como local onde deve se desenvolver a pesquisa arqueológica. Nesse sentido, Agamben pode afirmar, uma página a frente no mesmo ensaio, que “a arqueologia é sempre uma *paradigmatologia*” (AGAMBEN, 2019b, p. 42).

Tendo tudo isso em mente, acreditamos ter elementos suficientes para responder de maneira definitiva a questão que ainda havia ficado em aberto: a tarefa do historiador é, pois, procedendo por meio do estabelecimento de paradigmas, iluminar no passado seu caráter criativo, visando assim à compreensão do presente histórico sob um prisma original e transformador.

Fizemos essas breves colocações a título somente de introdução, e temos a completa consciência de termos sido rasos e superficiais em diversos pontos. Não obstante isso, julgamos ser suficiente o que foi dito para se esclarecer o conteúdo da pesquisa que intentamos desenvolver aqui.

2. UM ADENDO METODOLÓGICO: ARQUEOLOGIA DA POTÊNCIA

A distinção filosófica clássica entre potência e ato surge na Grécia, e o registro escrito antigo mais bem-acabado que possuímos acerca do tema é constituído pelo livro nono da *Metafísica* de Aristóteles. Poderíamos enunciar duas tendências principais no pensamento sobre a potência na filosofia antiga: aquela que sustentava sua existência independente do ato e a que não acreditava nela como categoria metafísica autônoma.

Entre os adeptos da primeira corrente, encontra-se o estagirita: contrariando uma das teses mais importantes do pensamento dos megáricos, segundo a qual a potência não existe senão no ato, o pensador sustenta a possibilidade de se pensar a existência de uma potência enquanto tal, de uma potência inatual. Pois, para ele, toda potência, como possibilidade de atualização, é também possibilidade de não-atualização, ou seja, potência-de-não: “toda potência de ser é também potência de não ser” (AGAMBEN, 2018, p.8).

Pois, como seria possível, por exemplo, para um mestre-de-obras que, ao orientar e intervir na construção de edifícios, interrompesse a sua feitura para realizar uma pausa para o almoço? Ou então, que seria feita da capacidade que tem o compositor de *acabar* uma peça, quando este a compõe; que aconteceria com ela? Fato é que, por mais longa que seja uma obra musical, ela não pode, de maneira alguma, durar pela eternidade (se é que algo como a eternidade exista).

Para Aristóteles, a resposta é clara: “toda potência é impotência do mesmo e em relação ao mesmo” (AGAMBEN, 2008, p.8): quando efetuada a sua passagem ao ato, a potência é nele preservada sob a forma de uma *potência negativa*, de uma pura possibilidade de inatualização. O compositor somente pode acabar uma peça pois sua potência de escrevê-la é, ao mesmo tempo que capacidade de levar a cabo esta tarefa que ele se impõe como sua, capacidade de abandoná-la a qualquer momento. O mesmo vale para a faculdade de construir do mestre-de-obras que, construindo, preserva em si mesmo a potência de não-construir, a potência negativa do ócio:

“A passagem ao ato não anula nem esgota a potência, mas esta se conserva no ato como tal e, particularmente,

em sua forma eminente de potência-de-não (ser ou fazer)”. (AGAMBEN, 2017, p.253)

Existe, portanto, certa forma de excesso da potência sobre o ato, pois a cada atualização possível corresponde duas potências antagônicas, quais sejam, a de sua efetiva realização e o seu contrário; o ato só pode subsistir sob a égide do *ser*, já a potência, sendo, pode o seu próprio negativo, ou seja, seu *nada de ser*. Há sempre um quê de potência que persiste para além da redução da possibilidade à realização atual; se até mesmo o que é pode, a qualquer momento, vir a deixar de ser, isso se dá somente porque, mesmo no que é sob a forma do ato, subsiste uma *potência-negativa* irreduzível a qualquer atualização afirmativa que seja.

O conceito de *potência-de-não* pode ser compreendido como *arqueológico*, portanto, pois efetua um trabalho de diagonalização do dispositivo metafísico clássico potência-ato: a *potência-de-não*, como potência que subsiste na passagem mesma ao ato, é responsável por erigir uma zona de indiscernibilidade intransponível entre ambos os termos da relação anteriormente estabelecida.

De fato, o ato, após o advento do conceito de *potência negativa*, pode passar a ser compreendido também como uma certa forma particular de potência, qual seja, a *potência de não-não passar ao ato (potência duplo-negativa)*. Movemo-nos num terreno instável, onde aquilo que antes aparecia separado se manifesta numa unidade solidária, originária e orgânica.

Sendo assim, a teoria da potência proposta por Agamben a partir de Aristóteles nos obriga, efetivamente, a repensar a estrutura das relações estabelecidas entre esta e o ato, repensá-las a partir de uma zona de exceção, de um espaço pré-histórico onde ambos os termos relacionados se encontram indiferenciados, mesclados em um termo único e paradoxal. A isso equivale, no campo político, a tentativa de pensar a complicada relação estabelecida entre *poder constituinte* e *poder constituído*; pois que mais seriam esses dois conceitos que transposições, para o plano da filosofia política, das noções metafísicas de potência e ato?

3. ARQUEOLOGIA E DIREITO

O poder é algo de extremamente similar à potência, como atesta a pesquisa etimológica: deveras, ambos os termos, *poder* e *potência*, derivam da mesma raiz *poti**, de onde as palavras latinas *potestas* e *potentia*. Mesmo que a primeira dissesse respeito mais diretamente, em Roma, ao exercício legal do poder – como na fórmula *vitae necisque potestas*, poder de vida e morte (AGAMBEN, 2006, p. 95)–, enquanto que a segunda tinha caráter mais amplo e genérico; a proximidade original presente entre a construção de ambas é evidente. *Poder* e *potência*, tendo vindo de uma raiz comum, estão intrinsecamente relacionados no que diz respeito ao seu caráter ontológico: todo pensamento sobre a potência acarreta uma consequência imediata na forma como se concebe o poder.

Desta forma, afirmamos que “*poder constituinte*” é o nome que se dá, no plano jurídico-político, a uma potência *em exercício*, uma potência no *presente contínuo*, uma potência se desenrolando no presente como tal. Enquanto isso, “*poder constituído*” é a forma pela qual denominamos, no mesmo escopo de discussão, uma potência *atualizada*, uma potência no *pretérito perfeito*, uma potência desenrolada no passado e transmutada em ato. É como se *poder constituinte* fosse a manifestação política daquilo que costumamos chamar de *potência afirmativa* (potência de constituir ordenamento), enquanto que o *poder constituído* a da *potência duplo-negativa* (potência de não-não constituir ordenamento, que pode também ser compreendida como *ser em ato*).

Sendo assim, toda aporia que diz respeito à relação entre potência e ato coloca também um problema jurídico-político fundamental, qual seja, aquele de se pensar a relação entre os dois sentidos possíveis da palavra *constituição*: processo constituinte (potência de lei) e legislação acabada (ato de lei). Quais seriam as consequências de se inserir, portanto, na dialética de poder constituinte e poder constituído, um elemento singularmente negativo? Pois, levando em conta o que dissemos, é necessário que, levantado o problema da *potência negativa simples* (*potência de não*), sejamos capazes de pensar suas consequências mais imediatas no plano desta polaridade tão fundamental para o pensamento jurídico ocidental.

Aceitamos a definição corrente de poder constituinte como *constitutivo, autônomo, ilimitado e incondicionado* (FERNANDES, 2015). Pensar, pois, um *poder constituinte negativo* passa necessariamente por indagar que significaria um poder autônomo, ilimitado, incondicionado e, no entanto, destitutivo; ou seja, uma *pura potência destituente*.

Que significaria, pois, o pensamento desta forma de potência? Ora, se a função fundamental do poder constituinte é aquela de *fundar o direito*, devemos admitir que, como seu negativo imediato, ao poder destituente caberia o sentido de *infunda-lo*, nulificar seus pressupostos fundamentais e torna-lo *inoperante*.

Em *O poder soberano e a vida nua*, no capítulo em que descreve o paradoxo da soberania, Agamben discorre sobre o caráter da lei no estado de exceção. Para tal, o autor recorre à descrição do *bando*, noção do direito germânico que denominava o *banimento* de um determinado indivíduo da comunidade, por meio da exclusão do mesmo do âmbito do direito (AGAMBEN, 2006, p.35):

“[...] chamemos ‘bando’[...] a esta potência (no sentido próprio da *dýnamis* aristotélica, que é sempre também *dýnamismènergeîn*, potência de não passar ao ato) da lei de manter-se na própria privação, de aplicar-se desapplicando-se.” (AGAMBEN, 2006, p.36).

O momento em que a lei se mantém em vigor somente através de sua suspensão, em que ela prevalece como um poder puramente negativo; a isso Agamben dá o nome de *bando*. O *bando* corresponde, portanto, à manifestação política mais bem-acabada de uma pura potência constituinte negativa: é nele que a *anomia*, ou seja, o fundo de não-lei que subjaz todo ordenamento legal, se manifesta de forma mais clara e evidente; que a potência-de-não da lei aparece da maneira mais elaborada possível.

O *bando* é, nesse sentido, um conceito que pode ser compreendido pela categoria de *ponto de insurgência*: afinal, nele aquilo que aparece invariavelmente como distinto, lei e anomia, se apresenta constituído numa mesma unidade viva e operante. O *bando*, eleito por Agamben como

paradigma da potência negativa da lei, configura, portanto, uma verdadeira *zona de exceção*, zona esta que, a título de diferenciá-la do espaço genérico anteriormente descrito como o ponto em que se situa o arqueólogo, chamaremos de *zona de abandono*.

Sendo assim, a potência negativa da lei é, como forma que assume a potência-de-não, uma *potência pré-histórica*. Afinal, é ela a responsável por fundar o arquifenômeno da anomia, que assume a forma de um *ponto de insurgência* responsável pela fundação de um *espaço de exceção*, ao qual demos o nome de *zona de abandono*.

A *zona de abandono* é o espaço, físico e ontológico, no qual a lei somente se mantém em vigor através da manifestação mesma da anomia ou, para nos utilizarmos da bela expressão de Scholem, retomada por Agamben em suas pesquisas, o espaço em que a lei vigora sem significar (AGAMBEN, 2006). Para sermos ainda mais claros: a *zona de abandono* é o local onde a lei se faz valer somente pela negação de seu conteúdo, pela assunção nua e crua de sua *força*.

Quando lidamos, pois, com o problema da potência negativa da lei, potência esta responsável por fundar *zonas de abandono*, estamos defronte à questão crucial da *pré-história da lei*. Pois o que aqui está em questão é exatamente o momento em que *lei* e *anomia* passam a ocupar o mesmo *locus ontológico*, o ponto em que ambas coincidem numa mesma categoria política, sem deixar resíduos. Pensar esta forma de potência implica, portanto, em assumir uma postura essencialmente arqueológica, e ao pesquisador que se propõe assumir tal posição damos o nome de *jurista-arqueólogo*.

É importante aqui ressaltar, antes de dar qualquer tipo de prosseguimento à nossa pesquisa, o caráter biopolítico do pensamento de Agamben. Tivemos de deixar esta faceta de sua filosofia de lado por um momento para que nos fosse possível esclarecer de maneira adequada o método que empregaremos em nossa pesquisa; no entanto, agora se faz necessário explicar brevemente de que forma uma zona de abandono é uma região em que habitam corpos abandonados, pré-históricos, *vidas nuas* (AGAMBEN, 2006).

O conceito de *vida nua* é essencialmente arqueológico. Isso fica evidente já nos termos a partir dos quais Agamben o define quando o concebe pela primeira vez, sob a égide do paradigma do *homo sacer*: uma *vida matável e insacrificável*(AGAMBEN, 2006, p.81); ou seja, uma vida que pode ser tirada a qualquer momento sem que se cometa crime ou sacrifício e que, dessa forma, coincide imediatamente com seu oposto absoluto, a morte. A vida nua é uma vida morta, uma morte-vida, a vida de um morto-vivo; ela é a vida de um corpo inserido numa zona de indistinção propriamente pré-histórica, a vida de um *corpo abandonado*.

Não cabe aqui uma análise exaustiva da categoria *vida nua*. Consideramos bastar afirmar seu caráter arqueológico, visto que a esta altura de nosso estudo já deve estar suficientemente claro o sentido de tal constatação. Limitar-nos-emos, portanto, a dizer que a vida nua é uma vida pré-histórica, e que é ela que está em jogo quando se trata de zonas de abandono.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua**. 1ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

_____. Entrevista concedida ao programa de rádio “**Lesvendredis de la philosophie**”. 2008.

_____. **Experimentum linguae**: a experiência da língua; tradução de Cláudio Oliveira. Rio de Janeiro: Circuito, 2018.

_____. Arqueologia filosófica. in **Signaturarerum**. 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2019a. pp. 115-161.

_____. O que é um paradigma?. in **Signaturarerum**. 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2019b. pp. 9-45.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3ªed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.